



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.274

SUMÁRIO

LEI	2
SEMUF	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	3
SEMPLAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Habitação	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal Meio Ambiente	Poliana Pereira Bandeira
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Chefe da Secretaria-Geral	Luis Carlos Bacelar Caldas Junior
Comandante da Guarda Municipal	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Semiramis Antão de Alencar
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Hosaias Silva Oliveira
Ouvidor do Município	Mário Vieira de Alencar Filho
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Tarcila Maria Machado Sousa
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Kelle Alves Veras
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Kellyane Lima Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Alexandre Luz
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Danilo Silva de Assunção
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.12.21
18:17:36 -03'00'



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.232,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter excepcional, a sobra/superávit de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da educação em efetivo exercício, denominado Rateio FUNDEB, para fins de cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - Para fins de cumprimento do caput, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Timon-MA.

§ 2º - É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Timon, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do rateio.

§ 3º - O rateio de que trata o caput se refere ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

§ 4º - O valor global do rateio será fixado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta vírgula um por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao Rateio FUNDEB serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais definidos no §1º do art. 1º na forma e condições especificadas nesta lei e no decreto de que trata o §4º do art.1º.

Art. 3º - A distribuição do saldo dos recursos através de rateio observará aos seguintes critérios:

I - o valor do rateio a ser pago ao profissional do magistério será calculado de forma proporcional a carga horária de trabalho e meses efetivamente trabalhados, a razão de 1/12 (um doze avos), com base na remuneração recebida durante o exercício de 2021.

II - o rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês.

III - o rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais definidos no artigo 1º desta lei, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do saldo remanescente

para atingir o percentual de 70%, exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal ficará responsável por computar e elaborar planilha demonstrativa com o número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, apurando-se o total de meses para fins de cálculo do valor do rateio estabelecido neste artigo.

§ 3º - O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Timon, com acumulação prevista constitucionalmente e se enquadra na definição do § 1º do art. 1º desta lei, fará jus ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º - O pagamento do Rateio FUNDEB aos profissionais da educação básica, estipulados no art. 1º, deverá ser feito em uma única parcela até, no máximo, dia 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 5º - O rateio concedido aos profissionais do magistério não se incorporará aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSÉ CLEDINALDO DOS SANTOS GUERRA**, Pessoa física, inscrita no CPF: 631.940.233-49, RG: 1869575 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo

Administrativo nº 8217/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 3687, Data: 05/05/1980. Um terreno na quadra 204, lote nº 02 Parte, com 10 metros de frente, por 30 metros de fundos, no total de 300,00 metros quadrados, bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 10 metros com a Rua 60; ao sul 10 metros com o lote 12; a leste 30 metros com parte do lote nº 02 e a oeste 30 metros com o lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102548-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JOSÉ CLEDINALDO DOS SANTOS GUERRA**- Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **GUIMERCINDO PEREIRA DE ARAÚJO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CPF: 052.023.703-00 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8471/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 12506, Data: 03/12/1987. Imóvel: Um lote de terreno situado na quadra 49 (quarenta e nove) a rua doze no Parque Alvorada, nesta cidade, lote 15(quinze) com 12(doze) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com os seguintes dimensões e limites seguintes: Ao norte 30 metros com o lote 16; ao sul 30 metros com o lote 14; a leste 12 metros com o lote 06; e a oeste 12 metros com a rua 12(doze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o



qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1103901-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de dezembro de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. GUIMERCINDO PEREIRA DE ARAÚJO- Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de Dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021 TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 19/2021

Faz saber ao CLIFOR CLINICA DE FRATURA ORTOPEDICA E REABILITAÇÃO inscrição municipal: 01196 CNPJ/CPF: 41.613.878/0001-80 endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 310, Centro, Timon - MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2472-2346/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 19/2021 datado em 15 de dezembro de 2021, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 15 de dezembro de 2021.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 223/2021

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 23/2021 – FMS. **Objeto:** Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento do

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, localizado na rua Francisco Carlos Jansen, 315, bairro Guarita, CEP 65630-020, Timon-MA. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.509.129/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 1853, Centro, Teresina-PI. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 21/12/2021. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 132/2021. Objeto: Aquisição de kits de suplementação de alimentação escolar para atender a todas as séries da rede pública municipal de ensino. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 058/2021; **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** SP Comercial e Distribuidora Ltda, CNPJ sob o nº 08.728.961/0001-29. **Valor total estimado:** R\$ 3.427.285,00. **Data:** 21/12/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Presencial nº 003/2018. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 093/2019 até 31/12/2022, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. **Data da Assinatura:** 21/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Fundamentação: Art. 57 II c/c 60 e 61e incisos da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2020, por igual período em decorrência da continuidade do serviço referente à Locação de software de Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal e Sistema de protocolo para utilização pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, localizado à Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Parque Piauí, Timon/MA.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES CPF nº 474.384.793-15
Contratado: A.O.S SOFTWARE LTDA.

Valor global: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Assinatura: 21.12.2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Fundamentação: Art. 57 II c/c 60 e 61e incisos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2018, por igual período em decorrência da continuidade aos serviços de locação de veículos para o funcionamento do

Administrativo e Fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES CPF nº 474.384.793-15.

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME; CNPJ: nº 10.644.834/0001-93 representado por Geraldo de Sousa das Neves CPF: 473.703.783-49
Valor Mensal: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Assinatura: 21.12.2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Fundamentação: Art. 57 II c/c 60 e 61e incisos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2018, por igual período em decorrência da continuidade do serviço referente à Locação de imóvel para o funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, localizado à Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Parque Piauí, Timon/MA.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES, CPF nº 474.384.793-15

Contratado: ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO
Valor global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Assinatura: 21.12.2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Fundamentação: Art. 57 II c/c 60 e 61e incisos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2021, por igual período em decorrência da continuidade do serviço referente a consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU. Adjudicado em favor.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES CPF nº 474.384.793-15

Contratado: Essenza Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA. inscrita no CNPJ: sob o nº 33.861.529/0001-59.

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Data da Assinatura: 21.12.2021

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando erro formal de digitação no valor total do item 07, conforme tabela no extrato do Resultado de licitação nº 058/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 1543/2021, Pregão Eletrônico nº 058/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 20/12/2021 Edição nº 2.273. **RETIFICA- SE** da seguinte forma:

Onde se Lê:

COMPOSIÇÃO DO KIT

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Flocão de Milho, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BOMILHO	Pct 500g	03	R\$1,78	R\$3,34

Leia- se:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Flocão de Milho, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BOMILHO	Pct 500g	03	R\$1,78	R\$5,34



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 001/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ELANE DE SOUSA LIMA ALVES, BRASILEIRA, RG 2360801 SSP PI, CPF 040.160.343-10, CASADA com MARQUES CELIO ALVES DA SILVA RG 2933478 SSP PI, CPF 054.889.683-69, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 36-A, Rua ALAGOAS, S/Nº, Bairro: CINTURÃO VERDE, TIMON – MA, medindo 7,50 m, sentido Norte para LOTE 35(PARTE), lado Oeste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTES 35 E 36(PARTES), lado Leste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTE 35-A, lado Sul medindo 7,50 m, limitando-se com RUA ALAGOAS, área regular com 165,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 73/2021 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELANE DE SOUSA LIMA ALVES



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 002/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-4274 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ELANE DE SOUSA LIMA ALVES, BRASILEIRA, RG 2360801 SSP PI, CPF 040.160.343-10, CASADA com MARQUES CELIO ALVES DA SILVA RG 2933478 SSP PI, CPF 054.889.683-69, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 35-A, Rua ALAGOAS, S/Nº, Bairro: CINTURÃO VERDE, TIMON – MA, medindo 7,50 m, sentido Norte para LOTE 35(PARTE), lado Oeste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTE 36-A, lado Leste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTES 35 E 36(PARTES), lado Sul medindo 7,50 m, limitando-se com RUA ALAGOAS, área regular com 165,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 74/2021 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

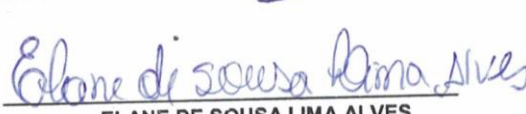
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a)

Timon-MA, Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELANE DE SOUSA LIMA ALVES



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 089/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-2252, Livro: 2-G, Folha: 144 e Data de Registro 21/08/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com O SR JOAO EUDES DA SILVA pessoa física, inscrita no CPF 025.845.733-34 RG 171993 SSP PI residente na Rua Manoel Domingues Nº2075 Apartamento 01, Porenquanto, Teresina PI., de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folhas: 57/59V de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCO AIRTON SILVA PIMENTEL, BRASILEIRO, RG 1256369 SSP PI, CPF 439.352.303-20, CASADO com CLAUDIA MARIA DE MORAIS PIMENTEL RG 0137630220006, CPF 027.126.843-38, BRASILEIRA, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 17, Lote: 17, Rua 06 S/N, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE 19, lado Oeste medindo 12,00m, limitando-se com RUA 06, lado Leste medindo 12,00m, limitando-se com LOTE 04, lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE 16, área regular com 360,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 69/2021, avaliado em R\$10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



FRANCISCO AIRTON SILVA PIMENTEL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

· Livro Nº007 Termo Nº 090/2021 ·

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-2252, Livro: 2-G, Folha: 144 e Data de Registro 21/08/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com O SR JOAO EUDES DA SILVA pessoa física, inscrita no CPF 025.845.733-34 RG 171993 SSP PI residente na Rua Manoel Domingues Nº2075 Apartamento 01, Porenquanto, Teresina PI., de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folhas: 57/59V de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de PATRICIA VIEIRA SOUTO LOBAO, BRASILEIRA, RG 1813011 SSP PI, CPF 602.039.001-20, CASADA com LUIZ DACIO COSTA LOBAO RG 1106080, CPF 411.655.863-04, BRASILEIRO, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 62, Lotes: 13 E 14, Rua 14 S/N, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE 15, lado Oeste medindo 24,00m, limitando-se com RUA 14, lado Leste medindo 24,00m, limitando-se com LOTES 05 E 04, lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE 12, área regular com 720,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 88/2021, avaliado em R\$20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

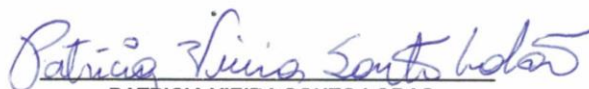
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


PATRICIA VIEIRA SOUTO LOBAO